



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 117/2025-L

Autoria: Dani Castro e Julio Mariano

Altera a Lei nº 4.637/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”

Protocolo:
13929

Data do protocolo:
16/10/2025 14:06:01

Data do documento:
16/10/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 117/2025 | 16 DE OUTUBRO DE 2025 | AUTORIA: DANIELI DE CASTRO E JULIO ANTONIO MARIANO

A propositura em questão tem por objetivo atualizar e aprimorar a [Lei nº 4.637/2017](#), que trata da obrigatoriedade de regularização da fiação aérea e da retirada dos fios inutilizados nas vias públicas da Estância Turística de São Roque.

A lei em vigor representou um avanço importante na organização urbana e na promoção da segurança dos munícipes, mas a experiência acumulada desde sua promulgação revelou a necessidade de ajustes para torná-la mais efetiva. Persistem nas vias públicas fios soltos, cabos abandonados e equipamentos em desuso, o que causa poluição visual, riscos à população e prejuízos à imagem turística do município.

O prazo atualmente previsto para a regularização é de 180 (cento e oitenta) dias, o que tem se mostrado excessivo, dificultando a atuação fiscalizatória e a pronta correção das irregularidades. O projeto propõe a redução desse prazo para 40 (quarenta) dias, buscando equilibrar o tempo necessário para a execução técnica das medidas com a urgência que a situação exige.

A proposta também acrescenta critérios objetivos para a manutenção da fiação, determinando que os cabos estejam devidamente fixados, alinhados e identificados pela empresa responsável. Essas medidas visam garantir segurança, padronização e harmonia visual, além de facilitar a fiscalização municipal e a responsabilização das empresas envolvidas.

Outro ponto relevante é o fortalecimento do papel do Poder Executivo, que passa a ter competência expressa para regulamentar a lei, aplicar penalidades e firmar convênios com concessionárias e operadoras de telecomunicações. A previsão de comunicação à ANATEL e à ANEEL em casos de reincidência amplia o alcance da fiscalização e reforça a integração com os órgãos reguladores federais.

Com essa atualização, o município reafirma seu compromisso com a segurança pública, a eficiência administrativa e a preservação da estética urbana. A proposta não altera o espírito original da Lei nº 4.637/2017, mas aprimora seus instrumentos, tornando-a mais adequada à realidade atual e mais capaz de produzir resultados concretos.

Ante o exposto, Danieli de Castro e Julio Antonio Mariano apresentam ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 117/2025-L

De 16 de outubro de 2025

(De autoria dos vereadores **Dani Castro** e **Julio Mariano**)

Altera a Lei nº 4.637/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Altera o “caput” do artigo 3º da Lei nº 4.637, de 10 de março de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A distribuidora de energia elétrica e demais, empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 40 (quarenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.”

Art. 2º Acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 4.637, de 10 de março de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A organização e manutenção da fiação aérea deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – fixação adequada dos fios, com identificação da empresa responsável;

II – alinhamento e nivelamento dos cabos;

III – proibição de fios soltos, enrolados ou em situação de risco para a população.”

Art. 3º Acrescenta o artigo 6º-A à Lei nº 4.637, de 10 de março de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A A fiscalização do cumprimento desta lei será exercida pelo Executivo, a quem cabe regulamentá-la, inclusive quanto à estipulação de multas, por meio dos órgãos municipais competentes.

§ 1º O Executivo poderá firmar convênios com a concessionária de energia elétrica e com as operadoras de telecomunicação para garantir o cumprimento desta lei.

§ 2º A reincidência no descumprimento das disposições desta lei poderá implicar na comunicação do fato à ANATEL e ANEEL, para providências adicionais.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 16 de outubro de 2025.

DANIELI DE CASTRO

Vereadora

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador